

Proc. 7 864/45
1946

(CJT-22-46)
MLP/MA

Não deve ser conhecido re-
curso extraordinário inter-
posto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. de Tecidos Paulista - Fábrica Rio Tinto interpõe recurso extraordinário da decisão preferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 6ª. Região que, mantendo a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, condenou a recorrente a reintegrar Manoel Pereira de Lima em lugar compatível com a sua capacidade de trabalho;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois a recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1946

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/2/46